



Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO Nº. P171251/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 184/2021

Att. Pregoeira Sra. Mikaele Vasconcelos Mendes e/ou Comissão de Licitação

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, **“tempestivamente”** para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 08 INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA), DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- É vedado aos agentes públicos:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

ITEM 08 – INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)

O enunciado faz menção de que a aquisição do item trata-se de uma Incubadora Neonatal (ESTACIONÁRIA), ou seja, uma incubadora para ser utilizada em UTI neonatal, Centro Cirúrgico, Salas de Parto, resumidamente, uso interno hospitalar.

Porém a descrição do item traz características exclusivas de Incubadoras de Transporte, vejamos:

INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA).

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EQUIPAMENTO POSSUI CÚPULA CONSTRUÍDA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM PAREDES DUPLAS EM TODA SUA SUPERFÍCIE PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE CONTRA PERDA DE CALOR. BASE EM MATERIAL PLÁSTICO, POSSUIR ALÇAS PARA TRANSPORTE E DOIS SUPORTES PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS. PORTA DE ACESSO FRONTAL E OUTRA PORTA DE ACESSO LATERAL, AMBAS COM PAREDES DUPLAS; POSSUIR PORTINHOAS COM MANGAPUNHO E GUARNIÇÕES AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE ATÓXICO; 1 PORTINHOA TIPO ÍRIS PARA PASSAGEM DE TUBOS E DRENOS. PARA-CHOQUE QUE PROTEGE TODO O PERÍMETRO DA INCUBADORA. DEVE POSSUIR LEITO REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES QUE PERMITAM ADEQUADA ERGONOMIA PARA CINTOS DE SEGURANÇA EM MATERIAL MACIO E RESISTENTE, DE FÁCIL AJUSTE. DEVE POSSUIR COLCHÃO REMOVÍVEL, IMPERMEÁVEL E DE MATERIAL ATÓXICO E AUTO-EXTINGUÍVEL COM ESPUMA COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURA, Prensada e capa removível. ENTRADA DE OXIGÊNIO SEM DESPEJO DE GÁS PARA A ATMOSFERA, PERMITINDO ALTA EFICIÊNCIA, ECONOMIA E PROTEÇÃO, ACOPLADA A SUPORTE COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODÍZIOS E FREIOS. UMIDIFICAÇÃO ATRAVÉS DE ESPUMA SOB O LEITO. ILUMINAÇÃO AUXILIAR COM HASTE FLEXÍVEL PARA AJUSTE DO FOCO. DEVE POSSUIR FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICO. PAINEL DE CONTROLE DEVE PROPORCIONAR AMONITORIZAÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE DO PACIENTE, POSSUIR CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA DE AR DO AMBIENTE INTERNO DA INCUBADORA E CONTROLE DE TEMPERATURA DO NEONATO MEDIANTE UM SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE. DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E FALTA DE ENERGIA DA BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO,

FALTA DE CIRCULAÇÃO DE AR, ALTA/BAIXA TEMPERATURA DO AR, SENSOR DO RN DESCONECTADO, HIPOTERMIA/HIPERTERMIA, INDICAÇÃO DO MODO DE ALIMENTAÇÃO, INDICAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO AR. DEVE POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL DO STATUS LIGADO/DESLIGADO DO APARELHO; **DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 4 HORAS; CARREGADOR AUTOMÁTICO DO TIPO FLUTUANTE INCORPORADO. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 2 CILINDROS EM ALUMÍNIO TIPO D OU E PARA OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO COM VÁLVULA REDUTORA E MANÔMETRO, SUPORTE DE SORO COM ALTURA AJUSTÁVEL, PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE PERIFÉRICOS; CABOS DE LIGAÇÃO, TUBO DE OXIGÊNIO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO, COLCHONETE CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/240V). REGISTRO NA ANVISA."**

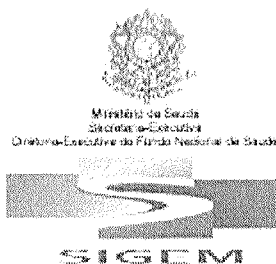
Grifo e destaque nosso.

Destaca-se que as Incubadoras Estacionárias e as Incubadoras de Transporte possuem funções distintas, sendo que uma é utilizada exclusivamente em ambiente interno hospitalar e a outra é destinada a remoção e transporte do paciente, sendo utilizada geralmente em ambulâncias ou aeronaves destinadas ao transporte de pacientes.

É importante frisar que a incubadora de transporte **já esta sendo solicitada no item 02 deste edital**, o que nos leva a acreditar que o pretendido no item 8 realmente seja a incubadora estacionária e que apenas tenha ocorrido um equívoco na elaboração da descrição do item 08.

Diante ao exposto, faz necessário alteração da descrição do item, o Ministério da Saúde, mantém um Banco de Dados de vários equipamentos contendo descrição, preço e etc., sendo que as informações são atualizadas anualmente pelo PROCOT.

Muitos órgãos do setor público tem utilizado a descrição sugerida por este Bando de Dados por serem neutras e já terem passado pela análise dos técnicos do ministério, assim sugerimos que para este processo esta descrição seja utilizada, abaixo segue descrição disponível para a Incubadora Neonatal:



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Hospital: Geral / Hospital Especializado

Setor: Centro de Parto Normal

Ambiente: Área de Assistência ao Recém-nascido

Equipamento: Incubadora Neonatal (estacionária)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 35.680,00

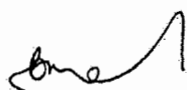
Equipamento construído em material não-ferroso para evitar oxidações e facilitar assepsia; cúpula em acrílico transparente de paredes duplas para evitar a perda de calor por irradiação; Possui trava de segurança e/ou mecanismo de amortecimento para fechamento suave da cúpula para evitar acidentes; possui porta de acesso rebatível; Possui pelo menos 6 portinholas ovais com trincos que possam ser abertos com os cotovelos e fechamento sobre guarnição de material atóxico, garantindo o isolamento e a condição de leve pressão positiva dentro da câmara; possui pelo menos uma portinhola do tipo iris, permitindo a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente; possui passa-tubos nas laterais da cúpula, permitindo o acesso de cabos e circuitos para o paciente; Suporte com rodízios de pelo menos 4 polegadas e freios; Leito do paciente construído em material plástico, atóxico e radiotransparente, permitindo o procedimento de radiografia sem remover o paciente; ajustes do leito nas posições mínimas de Trendelenburg e Próxima, sem abrir a cúpula; possibilidade de deslocamento do leito para fora da cúpula, na parte frontal, através de trilhões, com trava de segurança; Possui coxim de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente; capa de materiais atóxicos e autoextinguíveis; Não possui cantos vivos, facilitando os trabalhos de limpeza e desinfecção; Painel de controle microprocessado de fácil acesso e remoção para manutenção e calibração; possui display de LCD ou LEDs que apresente as informações dos parâmetros monitorados; Servocontrole de temperatura do ar ATC (Temperatura do ar controlada) e de pele ITC (Temperatura do RN Controlada); servocontrole contínuo de umidade relativa do ar; Alarmes de indicação visual e sonora de no mínimo: Alta temperatura ar/pele; Baixa temperatura ar/pele; Alta de circulação do ar; Hipotermia e hipertermia; Desconexão do sensor a pele do paciente; Falta de sensor; Falta de energia; Desligamento automático em caso de alta temperatura; Sistema de segurança; Possui tecla para silenciar alarmes momentaneamente; Indicação das temperaturas medidas e ajustadas de pele e ar, pelo menos; Memorização dos últimos valores programados de temperaturas, umidade e alarmes para o caso de falta de energia; Sistema de circulação de ar dentro da cúpula. Acompanhar o equipamento no mínimo: Gabinete (1 ou 2 gavetas); Suporte de sono; e Duas prateleiras giratórias para suporte de equipamentos que suporte mínimo 5 kg. Todos os cabos, sensores, adaptadores e conectores necessários ao seu funcionamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

As especificações técnicas do item estão em conformidade com os padrões técnicos e especificações estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O licitante é responsável por verificar a validade e a existência de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato, bem como a possibilidade de aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato, bem como a possibilidade de aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato.

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamento de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acredita-se que seja esta a finalidade desta conceituada Pregoeira e Comissão, proceder de forma zelosa pelos interesses do Município de Sobral e seus contribuintes, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, atendendo as necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios.

Portanto, em sendo assim requeremos o esclarecimento de qual equipamento este conceituado órgão pretende adquirir no item 08, assim que seja o Pregão Eletrônico nº. 184/2021 anulado com o conseqüente lançamento de outro sem o vício acima denunciado **ou** que seja efetuada a alteração sugerida através de adendo, para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento



Érica Vernile Pereira Vezono – Representante Legal

RG. 18.294.531-5 SSP/SP

CPF: 138771588-70